

DECRETO Nº 1.197, DE 10 DE MARÇO DE 2021

Suspende e prorroga os prazos atinentes a atos e procedimentos de natureza tributária de competência da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento e da Procuradoria Geral de Município de Caucaia, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, IV, VI e VII art. 143, I, "i", ambos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a prorrogação da calamidade pública reconhecida no Estado do Ceará, através dos Decretos Legislativos n.º 555 de 11 de fevereiro de 2021 e n.º 543, de 03 de abril de 2020, em decorrência da pandemia pelo novo coronavírus, SARS-CoV-2, causador da COVID-19, bem como o disposto no Decreto n.º 1.097, de 16 de março de 2020, que, também em razão das dificuldades provocadas pela doença, declarou situação de emergência em saúde em todo o território municipal a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, a doença causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que a nova gestão do Município de Caucaia, iniciada no dia 1º de janeiro de 2021, vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de suspender e prorrogar os prazos estabelecidos na legislação municipal impostos aos contribuintes, bem como em

processos e procedimentos de cobrança administrativa e judicial; e

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogar a vigência de atos administrativos concessórios de direitos aos contribuintes, e ainda, o prazo para o cumprimento de obrigações acessórias específicas, de modo a resguardá-los de quaisquer procedimentos fiscais durante os prazos fixados neste Decreto,

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos por 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do deste Decreto a prática de atos, procedimentos e prazos vinculados à Secretaria Municipal de Finanças Planejamento e Orçamento relativos a:

I - atos de inscrição em Dívida Ativa do Município;

II - cobrança do crédito tributário, nas seguintes hipóteses:

a) notificação de cobrança administrativa, por qualquer meio; e

b) procedimento de exclusão de parcelamento por inadimplência.

IV - termos e notificações emitidos pelos agentes fiscais referentes às ações fiscais em curso; e

V - os prazos processuais relativos ao Processo Administrativo Tributário e a sua tramitação no âmbito do Contencioso Administrativo Tributário do Município de Caucaia (CAT), como apresentação de impugnações e recursos administrativos, bem como para pagamento de crédito tributário resultante de suas decisões.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos atos e procedimentos administrativos necessários para evitar a ocorrência de decadência e da prescrição dos créditos tributários.

Art. 2º Fica prorrogada, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a validade das Certidões Negativas e das Positivas com efeitos de Negativa, emitidas pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.

Art. 3º Fica prorrogada, pelo prazo de 12 meses, a validade de todas as licenças e alvarás concedidos dentro das condições satisfeitas e termos legais.

Art. 4º Em caso de continuidade da situação de emergência em saúde pública, e findos os prazos estabelecidos no presente Decreto, ficam o Secretário Municipal de Finanças Planejamento e Orçamento e o Procurador-Geral do Município autorizados a prorrogá-los através de ato normativo específico.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAUCAIA, em 10 de março de 2021.



VITOR PEREIRA VALIM
Prefeito